

REGULAMENTO DA PRÁTICA SIMULADA

CURSOS VOCACIONAIS DO ENSINO BÁSICO

Regulamento da Prática Simulada - Cursos Vocacionais do Ensino Básico

Artigo 1º (Âmbito e definição)

1. A prática simulada integra a componente vocacional e tem como objetivo demonstrar, através de uma atividade prática, os conhecimentos adquiridos durante o curso.

Artigo 2º (Organização e desenvolvimento)

1. A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação das disciplinas vocacionais, em cada ano do curso.

2. A duração não pode exceder as 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais do curso.

3. A prática simulada realiza-se numa entidade pública ou privada, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a(s) área(s) vocacionais do curso. Também poderá desenvolver-se na própria instituição promotora do curso, desde que se reúnam as condições propícias à realização da mesma.

4. As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o Agrupamento de Escolas da Moita.

5. A prática simulada é supervisionada pelo professor acompanhante, em representação da escola, e pelo monitor, em representação da entidade de acolhimento. Se for realizada na própria instituição, será supervisionada pelo professor acompanhante.

6. Após a conclusão da prática simulada na entidade de acolhimento, o aluno procederá à elaboração de um relatório final que contemple cada atividade vocacional realizada.

7. O relatório da prática simulada deverá consistir de uma caracterização sumária da entidade de acolhimento, bem como de descrição das atividades vocacionais desenvolvidas pelo aluno.

Artigo 3º (Protocolo de Colaboração)

1. A prática simulada formaliza-se com a celebração de um protocolo entre o Agrupamento e a entidade de acolhimento.

2. O protocolo inclui o plano da prática simulada, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da prática simulada.

3. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.

Artigo 4º (Plano da Prática Simulada)

1. A prática simulada desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado, que fará parte integrante do protocolo referido no artigo 3º.

2. O plano da prática simulada é elaborado pelo coordenador do curso.

3. O plano da prática simulada identifica:

- a) Os conteúdos a abordar;
- b) A programação das atividades;
- c) O período ou períodos em que a prática simulada se realiza, fixando o respetivo calendário;
- d) O horário a cumprir pelo aluno;
- e) O local ou locais de realização;
- f) As formas de acompanhamento e de avaliação.

Artigo 5º
(Responsabilidades da escola)

1. São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da prática simulada aos seus alunos, nos termos de presente regulamento;
- b) Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento;
- c) Assegurar a elaboração do plano da prática simulada;
- d) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da prática simulada;
- e) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- f) Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da prática simulada;
- g) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da prática simulada.

2. São responsabilidades específicas do professor acompanhante da prática simulada:

- a) Acompanhar a execução do plano da prática simulada, nomeadamente através de duas deslocações aos locais da sua realização;
- b) Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno;
- c) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da prática simulada;
- d) Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na prática simulada;
- e) Reportar regularmente ao coordenador de curso sobre o desenvolvimento da prática simulada;

Artigo 6º
(Responsabilidades da Entidade de Acolhimento)

1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a) Designar o monitor;
- b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;

- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de prática simulada;
- d) Controlar a assiduidade do aluno;
- e) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da prática simulada.

Artigo 7º
(Responsabilidades do Aluno)

1. São responsabilidades do aluno:

- a) Cumprir, no que lhe compete, o plano da prática simulada;
- b) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- c) Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a prática simulada;
- d) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- e) Elaborar o relatório da prática simulada.

Artigo 8º
(Assiduidade)

1. Os alunos têm de participar integralmente na prática simulada.

2. Caso se verifique o incumprimento do referido no ponto anterior, o professor acompanhante da prática simulada, em parceria com a entidade de acolhimento, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno, a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional.

3. O aluno repõe as horas em falta no local onde se desenvolvem as atividades.

4. Se o aluno não cumprir o plano de recuperação no prazo estabelecido, independentemente da idade, é retido no ano de escolaridade em curso.

Artigo 9º
(Avaliação)

1. A classificação da prática simulada obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na prática e no relatório, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CPS = PS \times 0,80 + R \times 0,20$$

Em que:

CPS - Classificação da prática simulada

PS - Nota atribuída pelo monitor na prática simulada

R - Nota atribuída no relatório pelo professor acompanhante.

2. Os alunos devem elaborar um relatório da prática simulada, a entregar ao professor acompanhante até cinco dias úteis após a conclusão da mesma.

3. O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

4. A avaliação da prática simulada assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspectiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da prática simulada.

5. A avaliação da prática simulada assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final na escala de 0 a 20 valores.

6. A avaliação da entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor acompanhante e ter em conta os seguintes parâmetros:

- a) Integração na entidade de acolhimento;
- b) Interesse pelo trabalho que realiza;
- c) Qualidade do trabalho realizado;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Autonomia no exercício das suas funções;
- f) Facilidade de adaptação a novas tarefas;
- g) Relacionamento com a chefia;
- h) Relacionamento com os colegas;
- i) Relacionamento com os clientes (se for o caso);
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Capacidade de iniciativa;
- l) Organização do trabalho;
- m) Aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 5 de novembro de 2014
e em reunião de Conselho Geral de 27 de novembro de 2014